COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 085.2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 19/2023

Altera a Lei Municipal nº 2.859/2005 para dispor sobre o direito de gratuidade de transporte público coletivo para pessoas em tratamento oncológico e hemodiálise, nos termos em que menciona, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

Os membros, porém, sugerem emenda de redação no art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º O § 1º, do art. 17, da Lei Municipal nº 2.859, de 28.10.2005, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:
>
> Art. 17.....
>
> § 1º É gratuito o transporte de:
>
> VI - pessoas que estejam submetidas a sessões de quimioterapia, radioterapia ou de hemodiálise, enquanto durar o tratamento.

Além disso, os membros recomendam o acréscimo de novo art. 2º, renumerando os demais artigos, para prever a possibilidade de realização de parceria com as instituições hospitalares, nos seguintes termos:

> Art. 2º Fica autorizada a realização de parceria entre o Poder Executivo e os estabelecimentos de saúde para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Wagner Luiz Tavares Gomides **Emersânio Pinheiro de Carvalho**